

CLÁUSULA SEXTA - a escrituração dos livros de Entradas, Saídas e de Auração do ICMS, observará o disposto nos artigos 213 a 235 do Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n.º 45.490/2000), ficando condicionado que o montante do crédito apurado no Livro Registro de Entradas e do débito apurado no Livro de Registro de Saídas, guardem conformidade com os registros contidos na FICHA DE CONTROLE de que trata a Cláusula Quarta.

Parágrafo Único - o contribuinte ao proceder a escrituração do livro RAICMS, lançará no código 007 - OUTROS CRÉDITOS, com a expressão “REGIME ESPECIAL “EX-OFFICIO” - PROCESSO n.º 22568-430993/2011”, o valor dos recolhimentos efetuados no mês, conforme a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - na impossibilidade de o contribuinte cumprir o disposto nas cláusulas precedentes deste Regime Especial, devido ao não funcionamento normal do Posto Fiscal e/ou do órgão arrecadador, será observado:

1) na primeira hora do expediente do primeiro dia útil que se seguir, o contribuinte deverá apresentar no Posto Fiscal uma via do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE relativo à Nota Fiscal Eletrônica pertinente à operação, juntamente com as duas vias suplementares.

2) apresentar a GARE-ICMS, em atendimento ao que consta do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, para o visto de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - a aposição de visto nas respectivas vias das Notas Fiscais e nos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica - DANFEs referidos nas cláusulas precedentes, não importará na atribuição de efeito homologatório das ope-rações ali descritas.

CLÁUSULA NONA - a qualquer momento, a autoridade fiscal poderá notificar o contribuinte a exibir os formulários de segurança que lhe foram entregues e cuja utilização ainda não houver sido comprovada, sujeitando-se o contribuinte, no caso de não atendimento à Notificação, às penalidades previstas no artigo 527, inciso IV, alíneas “j” e “n” do RICMS/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - o descumprimento deste Regime Especial resultará na denegação das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) pela Secretaria da Fazenda até que as condições estabelecidas no referido Regime sejam atendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Regime Especial, que não dispensa o contribuinte do cumprimento de todas as demais obrigações previstas no Regulamento do ICMS, vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou da ciência do contribuinte, o que ocorrer primeiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo no caso de alteração da razão social ou transferência do estabelecimento e poderá, a qualquer momento, ser sustado, alterado, cassado, ou, no seu final, ter o prazo prorrogado, a critério do Fisco.

Parágrafo Único - o presente Regime Especial é extraído em 4 (quatro) vias que terão a seguinte destinação: 1ª via - Pro-cesso; 2ª via - Contribuinte (notificação); 3ª via - Coordenadoria da Administração Tributária; 4ª via - Posto Fiscal 12 - Itapetingina (pronto-úrio).

POSTO FISCAL DE ITAPEVA

Comunicado

Tendo em vista os documentos apresentados pelo intere-sado e demais informações prestadas, ficam restabelecidas as Inscrições Estaduais, a partir da data da cassação, dos tri-buintes abaixo relacionados:

Nome Empresarial - IE - CNPJ - Endereço - Protocolo GDOC

Agro-Pastoril Nittom Lt - 229.005.100.113 - 55.126.627/0001-85 - Rua Munic Buri, KM 07, S/N, Buri/SP - 12641-519564/2011

Grazielly Gigliola Fuglini - 380.091.748.115 - 03.792.578/0001-16 - Rua Felipe Mazor-ca, 24, Itararé/SP - 12641-500910/2011

Zilah Blume de Lima Domingues - ME - 372.066.552.113 - 12.369.643/0001-96 - Avenida Brasil, 201, Itapeva/SP - 12641-461261/2011

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 3-6-2011
IPVA - RECURSO - INDEFERIDO
Fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), de que o RECURSO ao Lançamento de Ofício de IPVA apresentado, foi INDEFERIDO pelo Delegado Regional Tributário do Vale do Paraíba.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Nome - Prot. GDOC - Placa

LOCALIZA RENT a CAR S/A - 12541-741330/2009 - HEW-7159

IPVA - RECURSO - INDEFERIDO

Fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), de que o RECURSO ao Pedido de Isenção do IPVA apresentado, foi INDEFERIDO pelo Delegado Regional Tributário do Vale do Paraíba.

Da decisão não cabe mais recurso, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de lançamento de ofício nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Nome - Prot. GDOC - Placa

C.S.C TRANSERVICE LTDA - 1000347-643709/2010 - CPI-6271, CPI-3798 e CPI-5466

POSTO FISCAL DE GUARATINGUETÁ

Notificação

Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada

Tendo em vista a documentação apresentada e devidamen-te analisada, fica restabelecida a eficácia da Inscrição Estadual do(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s), a partir da data da Cassação.

J.ARNING ADMINISTRACAO e PARTICIPACOES LTDA - IE. 284.081.694.114 - CNPJ.07.991.259/0002-71 - Sítio das Aguas - Estrada Municipal do Bairro da Paraíbauna, s/n - km 10 - Fundos - Zona Rural- Cunha/S.P. - CEP - 12530-000 - prot. GDOC N º 12526-535584/2011;

POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Notificação

Interessado: Leaser Car Locadora de Veículos Ltda
Localidade: São José dos Campos
CNPJ: 10.272.601/0001-07

Expediente: 12541-27776/2011

1. Fica o interessado notificado de que foi DEFERIDO seu cadastramento como locadora de veículos para fins de redu-ção de alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme decisão proferida no expediente acima descrito.

2. Portanto, o interessado deverá cumprir as exigências des-critas na citada decisão, sobretudo aquelas referentes ao artigo 5º da Portaria CAT 54/2009.

3. No prazo de 5 dias contados desta publicação, ficará, à disposição do interessado, o respectivo expediente para consulta neste Posto Fiscal, situado na Praça Afonso Pena, nº 74, em São José dos Campos/SP.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP

Extrato de Contrato

Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp

Contratada: Banco do Brasil S/A

Processo: 524665/2010

Objeto: prestação de serviços de cobrança de títulos e respectiva prestação de contas, via arquivo, referente ao paga-mento de parcelas dos financiamentos imobiliários concedidos pela Carteira Predial do IPESP aos mutuários.

Vigência: 15 meses

Dotação: 3390.3999

Valor: R\$ 20.625.00, sendo 15.125,00 para o presente exercício, correndo o restante por conta da dotação adequada para 2012.

Data de assinatura: 21-03-2011

ÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES PÚBLICOS

GERÊNCIA DE PENSÃO CIVIL

Despacho da Diretora, de 01-06-2011

ASSUNTO: Procedimento de Invalidação de Ato Administra-tivo de Concessão de Pensão.

Ex-Servidor: DAYSE DA CUNHA BUENO ALMEIDA - Matrícula 75.371 (IP 1975/1995)

Pensionista: JOSÉ ABRAÃO DE ALMEIDA – Autuado P.A. sob nº 35966 em 05/05/2011

Trata-se o expediente de processo administrativo instau-rado para apreciar a validade do ato de concessão de pensão consubstanciado no benefício supra referido.

A pretendida invalidação do ato administrativo decorre do questionamento quanto à legalidade das pensões concedidas aos dependentes que, após se habilitarem, vêm alterar sua condição civil ou ‘status’ marital’, passando, por exemplo, como no caso dos autos, de viúvo para convivente marital, violando notadamente assim os princípios consagradores que servem de fundamento à manutenção dos proventos, qual seja o vínculo que conectava o ex-servidor com o dependente previdenciário – o extinto casamento, de acordo com a orientação dos pareceres emitidos pela CJ/PGE- a propósito veja PA 104/09.

Por isso, não é demasiado destacar que esta Autarquia está submetida a determinados princípios e regras constitucionais, dentre elas as dispostas na Lei Estadual 10.177/98 que em seu artigo 57 cuida da questão da invalidação dos atos adm-inistrativos.

Portanto, inobstante o encerramento desse procedimento, o qual concluiu que o interessado conviveu maritalmente após o óbito de sua falecida esposa como denota a manifestação de fls. faço desarquivar esse expediente, em atendimento a ordem judicial emanada pela 7ª Vara da Fazenda Pública prolatada em 14/03/2011 que veio preconizar a necessidade da abertura de novo prazo de defesa a ser ofertada assim que intimada dos termos daquela sentença.

Por consequência, cumprindo à decisão que se faz anexa neste administrativo, bem como observando a regra prevista nos incisos II e III do artigo 58 da comentada lei de processo administrativo (10.177/98), anoto a necessidade de emissão de parecer jurídico, após prazo de alegações finais, a ser proferida pela d. Procuradoria Jurídica (CJ/SPPREV).

Tendo em vista que a parte já apresentou seu arrazoado, submetendo-se ao ônus de ofertar a prévia defesa, conforme determinação do Poder Judiciário, reiteramos o contido no despacho conclusivo, em forma de alegações, para fim de concluir pela extinção do benefício, uma vez que a parte não logrou afastar as comprovação da união estável, o que, alias, restou bem configurada neste procedimento pelas provas carreadas aos autos.

Desse modo, vislumbrando o expediente devidamente sanado e, tratando-se de matéria exclusivamente de Direito DECLARO encerrada a fase de defesa e instrução, não merecen-do prosperar os argumentos lançados pelo interessado, eis que o pensionista é cientificado, desde o deferimento do benefício, a acompanhar todos os termos da concessão e a observar os rigores e preceitos previdenciários assentados pela legislação.

Publique-se, mantendo-se suspenso o pagamento dos pro-ventos nos termos do parecer da CJ/SPPREV 21/2011, intimando a parte através de ofício com aviso de recebimento via ‘mão própria’, na pessoa de seu procuradora, Dra. Letícia L. Marques de Oliveira (OAB 266.952) para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 dias.

Esgotado o prazo sigam-se à PGE. Após, tornem-me con-clusos para decisão.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CG 12 de 1-6-2011

Dispõe sobre a substituição de responsáveis por apuração preliminar

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abaste-cimento do Estado de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores Miriam Ioshico Takahashi, RG nº 20.541.492-8, Executivo Público, Francisco Oliveira Junior, RG nº 5.940.306 e Marcelo Antonio Boaventura, RG nº 24.701935-5, para, sob a presidência da primeira, substituir os servidores Roberto Pacheco Duran, RG nº 6.072.177-7, Marco Antonio Silveira da Costa, RG nº 4.338.219-8 e Wellington Récio Saraiva da Silva, RG nº 29.586.666-4, na apuração preliminar de natureza simplesmente investigativa acerca dos fatos narrados nos autos do Processo SAA nº 203.457/2004, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua instauração, apresentar relatório conclusivo sobre o assunto tratado nos autos do Processo SAA nº 18.117/2011.

Artigo 2º - Os servidores acima designados ficam dispensa-dos das suas atribuições normais nos dias dedicados aos trabalhos sindicantes, inclusive, para a elaboração do relatório final.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria CG 13 de 1-6-2011

Dispõe sobre a substituição de responsáveis por apuração preliminar

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abaste-cimento do Estado de São Paulo, Resolve:
Artigo 1º - Designar os servidores Miriam Ioshico Takahashi, RG nº 20.541.492-8, Executivo Público, Francisco Oliveira Junior, RG nº 5.940.306 e Marcelo Antonio Boaventura, RG nº 24.701935-5, para, sob a presidência da primeira, substituir os servidores Roberto Pacheco Duran, RG nº 6.072.177-7, Marco Antonio Silveira da Costa, RG nº 4.338.219-8 e Wellington Récio Saraiva da Silva, RG nº 29.586.666-4, na apuração preliminar de natureza simplesmente investigativa acerca dos fatos narrados nos autos do Processo SAA nº 18.554/2005, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua instauração, apresentar relatório conclusivo sobre o assunto tratado nos autos do Processo SAA nº 18.519/2010.

Artigo 2º - Os servidores acima designados ficam dispensa-dos das suas atribuições normais nos dias dedicados aos traba-lhos sindicantes, inclusive, para a elaboração do relatório final.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria CG 14 de 1-6-2011

Dispõe sobre a substituição de responsáveis por apuração preliminar

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abaste-cimento do Estado de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores Miriam Ioshico Takahashi, RG nº 20.541.492-8, Executivo Público, Francisco Oliveira Junior, RG nº 5.940.306 e Marcelo Antonio Boaventura, RG nº 24.701935-5, para, sob a presidência da primeira, substituir os servidores Roberto Pacheco Duran, RG nº 6.072.177-7, Marco Antonio Silveira da Costa, RG nº 4.338.219-8 e Wellington Récio Saraiva da Silva, RG nº 29.586.666-4, na apuração preliminar de natureza simplesmente investigativa acerca dos fatos narrados nos autos do Processo SAA nº 18.562/2005 , devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua instauração, apresentar rela-tório conclusivo sobre o assunto tratado nos autos do Processo SAA nº 18.118/2011.

Artigo 2º - Os servidores acima designados ficam dispensa-dos das suas atribuições normais nos dias dedicados aos trabalhos sindicantes, inclusive, para a elaboração do relatório final.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

A Comissão de Promoção, com base nas certidões expedidas pelos respectivos Núcleos de Pessoal, torna público o resultado de classificação referente à Promoção por Antiguidade da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica e das classes de Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que tratam as Leis Complementares nº. 662/91 e nº. 661/91, regulamentadas pelos Decretos nº. 42.828/98 e nº. 42.827/98, correspondente ao exercício de 2.008.

Para fins de desempate foram aplicados os seguintes critérios:

TSC – maior tempo de serviço na carreira;

TSPE – maior tempo serviço público estadual;

EF – maiores encargos de família;

DT NASC – data de nascimento

Do resultado desta listagem caberá recurso à Presidente da Comissão, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data desta publica-ção, exclusivamente pelos faxes: 0XX-11-5067-0171 ou 5067-0172.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA I

A promover: 01

CLAS.	NOME	RG	TSN	TSC	TSPE	EF	DT.NASC.
1	João Edson Faria de Oliveira INSTITUTO AGRONÔMICO ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA IV A promover: 01	12.616.975-5	2320	5292	5292	2	24/6/1964

CLAS.	NOME	RG	TSN	TSC	TSPE	EF	DT.NASC.
1	Laércio Soares Rocha Junior INSTITUTO BIOLÓGICO ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA II A promover: 01	6.340.597-0	2192	4997	9476	2	12/07/1950

CLAS.	NOME	RG	TSN	TSC	TSPE	EF	DT.NASC.
1	Lenice Schiavinato Koch ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA V A promover: 01	4.264.186-X	2376	5787	5787	0	20/8/1944

CLAS.	NOME	RG	TSN	TSC	TSPE	EF	DT.NASC.
1	Maria Lourdes Piorum Senedezi INSTITUTO TECNOLOGIA DE ALIMENTOS ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA III A promover: 01	10.690.180	2557	5628	10983	0	26/1/1958

CLAS.	NOME	RG	TSN	TSC	TSPE	EF	DT.NASC.
1	Marta Cuervo da Silva	17.622.801	2192	5752	5752	0	27/1/1965
2	Ana Cândida Krasilchik	18.200.386	1461	5752	5752	1	22/8/1965

ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA V
A promover: 01

CLAS.	NOME	RG	TSN	TSC	TSPE	EF	DT.NASC.
1	Ercília Aparecida Henriques Ferreira DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AUXILIAR DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA I A promover: 03	11.980.633-2	3859	5034	8899	0	6/10/1959

CLAS.	NOME	RG	TSN	TSC	TSPE	EF	DT.NASC.
1	José Antonio Moreira	5.814.882	5750	5810	12613	4	5/1/1949
2	Benedito Firmino Xavier	9.936.379	5736	5811	10615	4	26/11/1952
3	Pracilio de Oliveira	14.779.168-6	5720	5807	7635	0	15/7/1945
4	Carlos Donizeti Coelho	15.928.339	5717	5781	8923	0	12/12/1960
5	Nelson Martinelli	5.585.621	5708	5811	6849	0	12/2/1950
6	Valdir Aparecido Ribeiro	16.672.747	5706	5722	7853	0	7/4/1963
7	Simone Aparecida Leopoldino	18.477.654	5684	5814	6605	1	20/12/1967
8	Mauro Teles de Leopção	6.838.963	5671	5673	12374	0	26/7/1946
9	Sebastião Cândido	16.147.735	5561	5809	7911	0	23/3/1945
10	Adamir Alves	7.818.405	5532	5700	10890	2	21/1/1950
11	Valdemar José dos Santos	9.156.400	4932	4996	8193	0	16/10/1944

AUXILIAR DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA II

A promover: 18

CLAS.	NOME	RG	TSN	TSC	TSPE	EF	DT.NASC.
1	Ana Dias Rodrigues	5.291.557	3260	5807	11776	0	12/6/1940
2	Amadeu Jesus de Sousa	14.206.980	3238	5668	7413	0	2/6/1948
3	José Carlos Vieira Dias	6.108.009	2954	5817	13331	4	26/10/1952
4	Mauro Antonio Bovo	7.729.314-9	2922	5814	12611	1	16/5/1955
5	José Carlos Brait	4.544.348	2922	5811	12597	0	16/9/1946
6	José Benedito Moreira Antunes	7.923.447	2922	5811	5811	0	20/12/1951
7	Idalício Barbosa Pereira	20.824.615	2922	5810	7638	2	4/9/1967
8	Antonio Francisco Teles	12.769.387	2922	5808	10905	1	17/11/1948
9	Florindo Francisco Alves	5.447.915	2922	5802	11237	0	12/11/1941
10	Amélia Tarifa Monteiro	10.111.069	2922	5802	10893	0	10/7/1951
11	Geraldo Balbino Mendes	9.536.925	2922	5801	9031	0	4/12/1944
12	Antonio Carlos dos Santos	17.701.269	2915	5815	8201	0	17/5/1958
13	Velonir Dias Ribeiro	7.799.565	2915	5806	12664	0	11/1/1947